

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS

FREGUESIA DE SANTA MARIA

A Lei n.º 53 E/2006, de 29 de Dezembro, veio regular as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, carecendo os regulamentos vigentes de se conformarem com o quadro jurídico.

A Lei n.º 53-E/2006, define na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º a necessidade de fundamentar económica e financeiramente o valor das taxas, processo que é desenvolvido no presente regulamento.

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, artigo 8.º da Lei n.º 53-E/ 2006, de 29 de Dezembro, e das alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17º, conjugada com a alínea b) do artigo 34º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento de Taxas Administrativas, o qual foi publicado para efeitos de apreciação pública, tendo sido aprovado pela Junta de Freguesia em 05-03-2010 e pela Assembleia Freguesia na sua sessão de 23/04/2010.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º Objecto e Princípios Subjacentes

1 – O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

2 – Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos arts. 4º e 5º da lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

ARTIGO 2º SUJEITOS

1 – O sujeito activo da relação jurídico – tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos, e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

ARTIGO 3º ISENÇÕES

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas, previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem da isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros (através de comprovativo do rendimento que seja igual ou inferior ao SMN - salário mínimo nacional).
- 3 – A Assembleia de Freguesia, por proposta fundamentada da Junta de Freguesia, pode, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.
- 4 – Estão isentos os Atestados, Certidões e Declarações quando se destinem a Fins Militares, Centro de Emprego, Insuficiência Económica, Prova de Vida e para Educação (Estudantes).

ARTIGO 4º ACTUALIZAÇÃO

- 1 – Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os valores das taxas previstas no presente regulamento podem ser actualizados em sede de orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.
- 2 – Exceptuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas da freguesia previstas na Tabela cujos quantitativos sejam fixados por disposição legal.

CAPÍTULO II TAXAS E LICENÇAS

ARTIGO 5º TAXAS

A Junta de Freguesia liquida e cobra taxas por:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações, e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Outros serviços prestados à comunidade.
- d) A fundamentação económico financeira das taxas tem como base o tempo médio de execução dos mesmos, bem como a incorporação de outros custos, tais como edifícios, equipamentos e custos gerais, que são imputáveis em função do referido tempo médio de execução e do espaço ocupado. A fundamentação de cada uma das taxas em concreto consta do anexo I ao presente regulamento.
- e) O valor de cada taxa resulta da aplicação do custo determinado em d), podendo o mesmo beneficiar de redução parcial, caso em que se encontra evidenciado em cada uma das taxas. A tabela com o custo, redução e valor da taxa consta do anexo I ao presente regulamento.
- f) Aos valores indicados na alínea a) acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.
- g) Os valores constantes nas alíneas anteriores são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

ARTIGO 6º LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANÍDEOS

- 1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril) e constam do Anexo I.
- 2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo: 46% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licenças da Classe A: 100% da Taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licenças da Classe B: 100% da taxa N de profilaxia médica;
 - d) Licenças da Classe E: 150% da taxa N de profilaxia médica;
 - e) Licenças da Classe G: 250% da taxa N de profilaxia médica;
 - f) Licenças da Classe H: 300% da taxa N de profilaxia médica;
 - g) Licenças da Categoria I: 100% da taxa N de profilaxia médica;
 - h) Licenças da Categoria J: 250% da Taxa N de profilaxia médica;
- 3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
- 4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por despacho Conjunto Ministros das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, publicado na 2.ª série do Diário da República.
- 5 – Às taxas de registo e licenças acresce o valor do imposto de selo nos termos do respectivo código.

ARTIGO 7º IMPOSTO DE SELO

- 1 – Na concessão de licenças ao valor da respectiva taxa acresce o valor do imposto de selo, nos termos do Código de Imposto de Selo.
- 2 – O Imposto de Selo corresponde a 20% do valor da taxa aplicada à respectiva licença, num máximo de 3,00 €.
- 3 – O licenciamento isento de canídeos é cobrado imposto de selo de 3,00€.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 8º PAGAMENTO

- 1 – A relação jurídica – tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque ou ainda por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviço a que respeitam.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

ARTIGO 9º PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação

económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentem o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

ARTIGO 10º INCUMPRIMENTO

1 – São devidos juros de mora pelo incumprimento da obrigação das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março) de juros de mora é de 1% se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo fiscal, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 11º GARANTIAS

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de trinta dias (seguidos) a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias (seguidos).

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias (seguidos) a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende de prévia dedução de reclamação prevista no n.º 2.

ARTIGO 12º LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Em tudo o que não estiver escrito, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro;
- b) Lei das Finanças Locais;
- c) Lei Geral Tributária;
- d) Lei das Autarquias Locais;
- e) Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) Código de Procedimento e Processo Tributário;

- g) Código do Processo Administrativo no Tribunais Administrativos;
- h) Código de Procedimento Administrativo.

ARTIGO 13º
ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital, a fixar no edifício da Junta de Freguesia.

ANEXO I

TABELA DE TAXAS

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (Índice 244 – 9,79€/hora)

Atestados	€ 2,00
Declarações	€ 2,00
Certidões	€ 2,00
Termos de identidade e justificação administrativa	€ 2,00
Certificação de fotocópias – até 4 páginas	€ 9,50
▪ partir da 5ª página (por cada página a mais)	€ 2,50
Com Impressos próprios	€ 1,00

Taxa de urgência..... (emissão no prazo de 24 horas) +50%

CANÍDEOS GATÍDEOS LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo € 2,00

Licenças:

A - Licenças de cães de companhia	€ 4,40
B - Licenças de cães c/fins económicos	€ 4,40
E - Licenças de cães de caça	€ 6,60
G - Licenças de cães potencialmente perigosos	€11,00
H - Licenças de cães perigosos	€13,20
I - Gato	€ 4,40
J – Licenças de Outros animais potencialmente perigosos	€11,00

(A estes valores acresce 20% de imposto de selo)